



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 739/90

SÚMULA: Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º.- Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

ART. 2º.- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Tutelar.

ART. 3º.- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, ressaltando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- II – políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III – serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

ART. 4º.- O município poderá criar os programas e os serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 3º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e aprovação da Câmara Municipal.



§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

ART. 5º.- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento, vinculados ao Gabinete do Prefeito, observada a composição partidária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho administrará um fundo de recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venha a ser destinados;
- IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V- Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

ART. 6º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de dezoito (18) membros, sendo:

- 1 (um) representante da Secretaria de Bem Estar Social;
- 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- 1 (um) representante da Secretaria de Esportes;
- 1 (um) representante de Secretaria de Cultura;
- 1 (um) representante do Conselho Industrial-COIND;
- 1 (um) representante da Associação Comercial;
- 6 (seis) representantes de entidades não governamentais; defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- 1 (um) representante local da Associação dos Professores do Paraná – Sindicato.

§ 1º - Os conselheiros representantes das secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria, no prazo de dez (10) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os conselheiros representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos da criança e do adolescente serão por estas indicados, em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na imprensa local, no prazo de 10 (dez) dias, contados da convocação.

§ 3º - Somente poderão participar da assembléia as entidades regularmente inscritas no Conselho Nacional de Serviços Social e que estejam em efetivo funcionamento no Município de Cambé há mais de dois anos.

§ 4º - Os membros do Conselho exercerão mandato de dois(2) anos, admitindo-se a a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - O representante da Câmara será indicado pelo seu Presidente.

§ 7º - Para todos os cargos será indicado o respectivo suplente, na forma desta Lei.

ART. 7º.- Compete ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II- Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - Deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação de programas e serviços q que se referem os incisos II e III do artigo 3º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

- IV – Elaborar seu regimento interno;
- V – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;
- VI- Nomear e dar posse aos membros do Conselho;
- VII- Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;
- VIII- Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- IX- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como o funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- X- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XI- Proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei n.º. 8.069/90;
- XII- Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;
- XIII- Propor ao Prefeito Municipal remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais;
- XIV- Baixar atos normativos estabelecendo critérios para o repasse de recursos às entidades não governamentais e disposições sobre prestação de contas;
- XV- Appreciar, aprovando ou rejeitando as contas apresentadas pelas entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, beneficiadas com o repasse de recursos.

ART. 8º.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão uma única secretaria geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, observado o disposto no art. 72 da Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 9º.- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (5) membros, para mandato de três (3) anos, permitida uma reeleição.

ART. 10.- Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em eleição presidida pelo Juiz eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

PARAGRAFO ÚNICO - Podem votar os maiores de dezesseis anos como eleitores do município até três meses antes da eleição.

ART. 11.- A eleição será organizada mediante resolução do Juiz eleitoral, na forma desta Lei.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

ART. 12.- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

ART. 13.- Somente poderão concorrer á eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no município de Cambé a mais de 2 (anos);
- IV- Estar no gozo dos direitos políticos;
- V- Comprovada experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente a mais de dois (2) anos.

PARAGRAFO ÚNICO - A experiência de que trata o inciso V, deste artigo, deverá ser comprovado mediante a apresentação do "CURRICULUM VITAE" documentado.

ART. 14.- A candidatura deve ser registrada no prazo de três meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Juiz Eleitoral, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecido no artigo anterior.



ART. 15.- O pedido de registro será autuado pelo Cartório Eleitoral, abrindo-se vista ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de cinco dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

ART. 16.- Terminado o prazo para registro das candidaturas, o Juiz mandará publicar edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e fixando prazo de quinze (15) dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

PARAGRAFO ÚNICO - Oferecida impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de cinco (5) dias, decidindo o Juiz em igual prazo.

ART. 17.- Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio juiz, no prazo de cinco (5) dias, contados da intimação.

ART. 18.- Vencida a fase de impugnação e recurso, o Juiz mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

ART. 19.- A eleição será convocada pelo juiz eleitoral, mediante edital publicado na imprensa local, seis meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho Tutelar.

ART. 20.- É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

ART. 21.- É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, com exceção dos vocais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

ART. 22.- As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Juiz.

ART. 23.- Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e à apuração dos votos.

PARAGRAFO ÚNICO - O Juiz poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais, para efeito de votação, atento à facultatividade do voto e as peculiaridades locais.

ART. 24.- À medida que os votos forem apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo Juiz, em caráter definitivo.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

ART. 25.- Concluída a apuração dos votos, o juiz proclamara o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º.- Os cinco (5) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2º.- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º.- Os eleitos serão diplomados pelo Juiz Eleitoral tomando posse ao termino do mandato de seus antecessores.

§ 4º.- Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS

ART. 26.- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

PARAGRAFO ÚNICO - Entende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judicial e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Foro Regional ou Distrital.

SEÇÃO VI

ART. 27.- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

ART. 28.- O Presidente do Conselho será escolhido pelo seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

ART. 29.- As sessões serão instaladas com o mínimo de três conselheiros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 30.- O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providencias adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

ART. 31.- O Conselho Tutelar funcionará diariamente no prédio da Secretaria do Bem Estar Social, em dias úteis no mesmo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

§ 1º - Após o horário normal de expediente e nos fins de semana e feriados, haverá plantão na forma do Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Tutelar reunir-se-á uma vez por semana, em local, dia e hora que o Regimento Interno determinar .

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

ART. 32.- Os membros do Conselho Tutelar poderão ser remunerados ou gratificados, obedecidos os critérios do inciso XIII, do artigo 7º, desta Lei.

§ 1º - Sendo eleito servidor público da administração direta ou indireta, municipal, estadual ou federal ficando-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior atendidos os critérios de conveniência oportunidade ou necessidade, poderá o Prefeito Municipal ou a autoridade administrativa competente colocar o servidor municipal eleito à disposição exclusiva do Conselho Tutelar, obedecido disposto no artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Cambé.

ART. 33.- Os recursos necessários à eventual remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão sua fontes indicadas em lei.

ART. 34.- Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARAGRAFO ÚNICO – A perda de mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor assegurada da ampla defesa.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ART. 35.- No prazo de sete (7) meses, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto à convocação o disposto no artigo 19 desta lei.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 36.- A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á pelo Prefeito Municipal, em dia, hora e local a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obedecida a origem das indicações.

ART. 37.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze (15) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

ART. 38.- A posse do primeiro Conselho Tutelar far-se-á pelo Juiz Eleitoral.

ART. 39.- As dotações orçamentárias para o exercício de 1991, destinadas às seguintes entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente – APMI (Associação de Proteção à Maternidade e Infância); SEPAM (Serviço de Proteção de Assistência ao Menor); APAE (Associação e Pais e Amigos do Excepcional); Lar Santo Antonio; Lar Infantil Marília Barbosa; UNIDEF (União dos Deficientes Físicos) e Grupo de Escoteiros de Cambé, serão revertidas em favor do fundo a que se refere o artigo 5º, parágrafo único, inciso I, desta Lei e serão repassadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo critérios por este estabelecidos.

ART. 40.- Esta Lei terá ampla divulgação, com a sua remessa a todos os segmentos representativos da comunidade e principalmente as escolas públicas e particulares, clubes de serviços, associações de bairros e entidades governamentais e não governamentais, ligadas ou não à política de atendimento à criança e ao adolescente.

ART. 41.- As despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

ART. 42.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 21 de dezembro de 1990.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 43/1990.

Autor: Executivo Municipal.